



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2230 DE 23 MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural - PDR, visando fomentar a agricultura e pecuária do município de Planalto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Planalto o programa de incentivo a atividade agrícola-, pecuária de leite e corte, denominado Programa de Desenvolvimento Rural - PDR.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste artigo tem a finalidade de fomentar as unidades produtivas, através da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município.

Art. 2º. A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

Parágrafo único. *Parágrafo Único: Fica o município autorizado a firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, associação de agricultores, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa, resguardando-se e comprovando-se, em qualquer hipótese, o critério de maior vantagem a administração pública."*

Art. 3º. O Programa de Desenvolvimento Rural - PDR será implementado em 05 (cinco) setores, que englobam todas as comunidades da zona rural do município. O

Isacio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR deverá aprovar o cronograma anual elaborado pela Secretaria da Agricultura e Secretaria de Serviços Rodoviários, estabelecendo a ordem cronológica das Localidades que serão atendidas.

§ 1º. Os interessados em aderir ao “Programa de Desenvolvimento Rural - PDR”, deverão se cadastrar junto às Secretarias Executoras do Programa.

§ 2º. Para fins de inscrição e cadastramento dos agricultores ou pecuaristas interessados, será dada ampla publicidade ao Programa de Desenvolvimento Rural - PDR, divulgando-o, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência na Localidade do Município em que o programa será executado.

§3º. Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de atendimento de localidades, devendo-se observar os princípios da economicidade, planejamento, impessoalidade e moralidade, de modo a não tornar o atendimento privilegiado e mais oneroso.

§4º. A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços urgentes, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

§5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR realizará a revisão dos atos administrativos declarados como situação de urgência.

Art. 4º. O agricultor ou pecuarista que for atendido pelo Programa, somente terá direito a novo subsídio quando do retorno da equipe àquele setor, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 3º.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - estar quites com a Fazenda Municipal;

II- exercer atividades relacionadas à agricultura e pecuária;

Socio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

III – ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de área rural localizada no Município de Planalto, de no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006.

IV – possuir bloco de notas de produtor rural do município de Planalto e emitir nota de todos os produtos vendidos;

V – apresentar a comprovação da vacina da febre aftosa, brucelose, tuberculose e a comprovação de exames, quando se tratar de pedido para a pecuária;

VI – inscrever-se nos termos do edital publicado conforme artigo 3º, §2º desta Lei;

VII - apresentar comprovante de pagamento do valor fixado para a realização dos serviços que serão prestados;

VIII – apresentar as licenças ambientais ou autorizações dos órgãos competentes, para os serviços em que essas sejam necessárias.

Parágrafo Único: O beneficiário, para efetivação da concessão do benefício pretendido, será submetido a vistoria realizada por equipe técnica, a fim de verificar in loco o preenchimento dos requisitos elencados neste artigo, bem como a efetiva prática da atividade agropecuária, condição necessária e obrigatória para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.”

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

Seção I Dos Serviços

Art. 6º. Os agricultores e pecuaristas que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

I – abertura, conservação, drenagem, e revestimento de estradas da propriedade rural, bem como, de estradas de acesso;

II – terraplanagens visando à implantação de benfeitorias das unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais, mediante apresentação de projetos técnicos e licenciamento junto ao órgão competente, quando necessário;

Jaçirio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- III – construção de açudes e reservatórios, com apresentação de licenciamento pelo órgão competente;
- IV – aberturas de valas para drenagem e irrigação para pastagem com apresentação de licença do IAP, quando necessário;
- V – escavação para silagem;
- VI – transporte de calcário e adubo exclusivamente para os agricultores beneficiários dos programas governamentais de distribuição gratuita;
- VII – escavação para construção de pocilgas;
- VIII – enleiramento e aterramento de pedra;
- IX – transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- X – construção de aterros e serviços de limpeza com fins ambientais;
- XI- construção e ampliação de bueiros;
- XII – Construção de micro bacias;
- XIII – outros serviços relacionados que se enquadrem ao objetivo do programa.

Parágrafo único. Os serviços a serem realizados com amparo nesta Lei e que dependam de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.

Seção II

Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

Art. 7º. O valor dos serviços, o limite individual por beneficiário e o subsídio concedido a título de incentivo à produção, são aqueles definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores dos serviços definidos no Anexo I desta Lei serão reajustados por Decreto do Poder Executivo, observando-se o índice de inflação medido pelo INPC, a critério da Administração Municipal.

Íacio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

§2º. O pagamento de horas máquina subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Município de Planalto, a qual deverá estar vistada pelo Secretário da Secretaria Executiva, tendo anexa a relação dos beneficiados com o número de horas efetuadas.

§3º. O visto do Secretário da Secretaria Executiva na nota fiscal servirá como atestado de que o serviço descrito na nota fiscal foi efetivamente prestado, sob inteira responsabilidade da autoridade atestadora.

§4º. Na hipótese do preço praticado pela empresa contratada ser maior que o disposto no Anexo I desta Lei, a diferença deverá ser paga pelo produtor beneficiado, não respondendo o Município de Planalto por tal dívida.

§5º. Quando os serviços forem executados por empresas terceirizadas e se fizer necessário exceder os limites máximos anuais do programa, estabelecidos por esta Lei, a continuidade dos mesmos ou fornecimento de materiais será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento dos mesmos diretamente com a empresa terceirizada.

§6º. Os valores arrecadados com a execução do Programa de Desenvolvimento Rural – PDR serão obrigatoriamente recolhidos através de GR ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma antecipada.

I – No prazo em que o Fundo de Desenvolvimento Rural estiver sendo regulamentado, os referidos valores serão destinados para o Tesouro Municipal.

§7º. O restante das horas que ultrapassar os serviços subsidiados, executadas por máquinas do município, serão pagas pelo valor integral da hora, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, recolhidos através de GR ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, não podendo ultrapassar a 2 (duas) horas.

§8º. O atraso do pagamento retro mencionado será incluído na dívida ativa do município, impedindo o beneficiário de usufruir de qualquer programa municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Lucio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Art. 8º. As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria de Serviços Rodoviários e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO I

DOS SUBSÍDIOS

A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Planalto fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio aos agricultores e pecuaristas, conforme se especifica nesta Lei.

Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:

- a) – 50% (cinquenta por cento) de subsídio para serviços na conservação de solo, escavação para fins agrícolas, enleiramento e aterramento de pedra, reforma de pastagens, construção de tanques de peixe.
- b) – 100% (cem por cento) de subsídio para serviços de cascalhamento, escavação para silagem, terraplanagem para construção de estábulo, pocilga, aviário, galpão, casa de moradia, construção e ampliação de bueiros, valas e depósito de água para irrigação e bebedouros,
- c) O limite será de até 04 (quatro) horas anuais por beneficiário e incluindo a totalidade dos serviços previstos nesta lei.
- d) O pagamento dos subsídios de horas máquina será feito de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE MÁQUINA	PREÇO EM U.F.P
Pá Carregadeira	5,71
Retroescavadeira	5,71
Escavadeira Hidráulica	9,78
Moto Niveladora	8,15
Caminhão Toco	4,89
Caminhão Truck	5,71
Rolo Compactador	4,89

Tócio